



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 658/2019

Acrescenta dispositivo a Lei nº 618/2017, de 19 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Caracarái/RR” e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Caracarái - RR, Senhora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 618/2017, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do Art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Os representantes das instituições/entidades listadas no § 3º da Lei nº 634/2017, de 12 de dezembro de 2017, que alterou a Lei nº 618/2017 devem atender aos critérios de características profissionais, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o desempenho da função de Conselheiro Municipal de Saúde, na forma descrita a seguir:

I - CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS

- a) Nível fundamental completo;
- b) Idoneidade Moral;
- c) Idade mínima, 18 anos;
- d) Ambos os sexos;
- e) Ser residente no Município há menos 2 anos; e
- f) Ter conhecimento necessário das competências atribuídas ao perfil de Conselheiro Municipal de Saúde.

II – CONHECIMENTOS

- a) ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúde e normatizações, facilitando a boa execução dos trabalhos.
- b) conhecer a importância do seu papel enquanto representante da sociedade civil no efetivo controle social, dando visibilidade para a sociedade e poder público sobre sua atuação;

III – HABILIDADES

- a) ter conhecimento sobre elaboração e desenvolvimento de projetos relativos as ações de saúde no âmbito municipal;
- b) conhecer os recursos financeiros da saúde, bem como a forma de sua aplicação.
- c) observar e participar das ações em saúde; e
- d) participar de forma responsável das atividades do Conselho Municipal de Saúde.

MTCOA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

IV - ATITUDES NECESSÁRIAS

- a) Atuar para o desenvolvimento das competências colegiadas definidas no art. 3º da Lei nº 618/2017.”

Art. 2º. Em atendimento ao princípio da segregação das funções de governança organizacional em saúde, fica garantido ao Conselho Municipal de Saúde o papel de principal ator da governança em saúde

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí/RR, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.

MEOA

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Prefeita de Caracaraí

CERTIDÃO – Certifico que o presente ato foi publicado no D.O.M Nº 0971 dia 26/09/19.
O Referido é verdade .

JAKELINE

Jakeline Ramos Andrade
Secretária do Gabinete
Port. Nº 138/2019